



CONTRATO N.º 056/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sete de Setembro, S/N.º, inscrita no CNPJ sob n.º 30.869.058/0001-37 representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Felipe Farias Pantoja, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à **COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS EMPREENDEDORES POPULARES DE IGARAPÉ- MIRI- CAEPIM**, CNPJ: N.º 07.947.177/0001-49, estabelecido À margem esquerda do rio Santo Antônio, S/N.º - Igarapé –Miri/PA, tendo por representante legal o senhor **Pedro Pantoja da Costa**, RG: n.º 5908500 SSP/PA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2019, processo administrativo n.º 148/19, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, pelo período de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

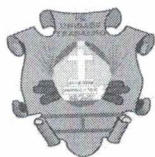
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

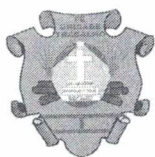
CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ R\$ 805.424,00 (oitocentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).



- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | PREÇO UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|--------|----------------|----------------|
| 01 | Polpa de fruta congelada pasteurizada sabor Acerola, in natura, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente com capacidade de 1 (um) kg, sem conservantes, devendo apresentar composição básicas, informações nutricionais e data de fabricação. | KG | 12.000 | R\$ 10,50 | R\$ 126.000,00 |
| 02 | Polpa de fruta congelada pasteurizada sabor Goiaba, in natura, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente com capacidade de 1 (um) kg, sem conservantes, devendo apresentar composição básicas, informações nutricionais e data de fabricação. | KG | 12.000 | R\$ 10,50 | R\$ 126.000,00 |
| 03 | Polpa de fruta congelada pasteurizada sabor Cupuaçu, in natura, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente com capacidade de 1 (um) kg, sem conservantes, devendo apresentar composição básicas, informações nutricionais e data de fabricação. | KG | 11.500 | R\$ 11,00 | R\$ 126.500,00 |
| 04 | Polpa de fruta congelada pasteurizada sabor Maracujá, in natura, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente com capacidade de 1 (um) kg, sem conservantes, devendo apresentar composição básicas, informações nutricionais e data de fabricação. | KG | 11.500 | R\$ 11,00 | R\$ 126.500,00 |



| | | | | | |
|---------------|--|----|--------|----------|-----------------------|
| 05 | Açaí do tipo médio, (polpa) in natura, sem conservantes, isento de material estranho, acondicionado em embalagem plástica, transparente com capacidade de 1 (um) litro, com processamento diário. | LT | 35.678 | R\$ 8,00 | R\$ 285.424,00 |
| 15 | Farinha de mandioca de 1ª qualidade, sem conservante, de coloração branca ou amarela, isenta de matéria ou corpos estranhos e livre de umidade e fragmentos, acondicionada em embalagem transparente de 30 (trinta) kg, devendo apresentar data de fabricação. | KG | 3.000 | R\$ 5,00 | R\$ 15.000,00 |
| TOTAL: | | | | | R\$ 805.424,00 |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Recursos provenientes da Agricultura Familiar:

Secretaria Municipal de Educação

Projeto/atividade: 12.306.0007.2.050 – PNAE / Pré-escolar;

Projeto/atividade: 12.306.0007.2.051 – PNAE / EJA;

Projeto/atividade: 12.306.0007.2.052 – PNAE / Creche;

Projeto/atividade: 12.306.0007.2.053 – PNAE / AEE;

Projeto/atividade: 12.306.0007.2.054 – PNAE / Ensino Médio;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

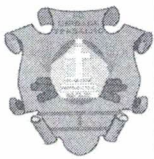
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra.



os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, modificada pela 04/15, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



Handwritten signature



Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 18 de Março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

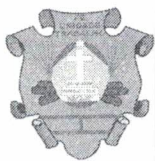
É competente o Foro da Comarca de Igarapé-Miri, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Igarapé-Miri/PA, 18 de Março de 2019.


Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE


COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS EMPREENDEDORES POPULARES DE IGARAPÉ-
MIRI- CAEPIM, CNPJ: Nº 07.947.177/0001-49



TESTEMUNHAS:

1. Martinho Souza da Conceição CPF: 261.451.032-72
2. Edimar Lourenço Santos 934.978.812-87

[Handwritten signature]

